



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.129780/2024

Projeto de Lei nº. 197/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 98/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 197/2024, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que dispõe sobre a instituição da “Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi”, no município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Os Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a instituição “Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi”, no município de Araucária e dá outras providências..

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara, causada pela ausência de expressão de genes paternos no cromossomo 15, que afeta o desenvolvimento físico, comportamental e cognitivo dos indivíduos. Estima-se que a incidência da síndrome seja de aproximadamente 1 em cada 10.000 a 30.000 nascimentos, o que classifica como uma doença rara. Os principais sintomas incluem hipotonía muscular, dificuldades de alimentação nos primeiros anos de vida, baixa estatura, hiperfagia, obesidade, dificuldades de aprendizado e distúrbios comportamentais. A intuição da Campanha da Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem como objetivo promover o conhecimento e a compreensão dessa condição genética tanto pela sociedade quanto pelos profissionais de saúde, educação e assistência social. A falta de informações adequadas contribui para atrasos no diagnóstico, manejo inadequado dos sintomas e preconceitos em relação às pessoas afetadas pela

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

síndrome. A realização da Campanha é fundamental para a divulgação de informações, seus sintomas causas e forma de tratamento, capacitação de profissionais para dar apoio integral às pessoas com a síndrome. Combate ao preconceito a sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pela família a inclusão social e a gestão dos cuidados diários e no enfrentamento das questões emocionais e financeiras decorrentes da síndrome. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por tratar-se de ação voltada à saúde, à assistência social e à educação no âmbito local, o Município está plenamente autorizado a legislar sobre a matéria, conforme reafirma o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que trata da competência comum:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O projeto observa os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em especial, atende ao que determina o art. 7º, inciso I, da LC nº 95/1998, que orienta sobre clareza, precisão e ordem lógica do texto legislativo:

Art. 7º. As leis devem obedecer ao seguinte:

I – expressar-se com clareza, precisão e ordem lógica;

Além disso, o art. 11 da mesma lei prevê que toda proposição legislativa deve vir acompanhada de justificativa, o que foi devidamente observado no presente projeto.

Art. 11. Toda proposição legislativa deve vir acompanhada de exposição de motivos ou justificativa que lhe demonstre a conveniência e a oportunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Embora a proposição possa resultar em despesa ao Poder Executivo, não trata da organização administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores, estando em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

O entendimento acima decorre da interpretação do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal, que restringe a iniciativa do Executivo para matérias administrativas:

Art. 61, § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- e) servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Dessa forma, respeitados os limites estabelecidos, a criação de despesas acessórias ou eventuais decorrentes da campanha proposta não constitui vício de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 197/2024. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É o parecer.

Araucária, 16 de abril de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
17/04/2025 10:43:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p05e09a8a16306>.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 98/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 197/2024.

Araucária, 29 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/04/2025 15:59:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER
29/04/2025 16:23:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p12b248df15860>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 98/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 197/2024.

Araucária, 29 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/04/2025 15:59:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER
29/04/2025 16:23:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/tp12b248df15860>.

